



**NOTA TÉCNICA 001/2020 – COLT/SEDU**  
**ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO NO REGIME DE TELETRABALHO - SEDU**

Diante da divulgação do resultado preliminar dos servidores aptos ao Teletrabalho referente ao Edital de Adesão nº 001/2020 previsto para o dia 30/11/2020, vimos pelo presente apresentar as seguintes orientações e observações a serem seguidas pelos gestores e servidores:

- A implantação do Teletrabalho é um ato discricionário da administração, podendo ser revogado pela chefia, ou ainda pela autoridade máxima do órgão, caso entendam que o modelo não atendeu às expectativas, ou ainda pelo próprio servidor. É restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor e nem dever jurídico do gestor público;
- As vagas foram computadas pelo órgão respeitando o limite máximo de 25% estabelecido na legislação, entretanto caberá a cada gestor observar o limite indicado por eles na consulta que gerou o Plano de Implementação, analisando a viabilidade de disponibilizar mais vagas do que inicialmente informado para composição do referido Plano, caso entenda viável;
- Ressaltamos que, conforme previsto no art. 5º, inciso V da Lei Complementar nº 874/2017, deverá ser mantida a capacidade suficiente de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público interno e externo. Sendo assim não será permitido que o setor fique fechado sem a presença física de servidores, ou seja, não poderá ser concedido Teletrabalho a 100% dos servidores que atuam no mesmo setor/gerência;
- Apenas será autorizado o Teletrabalho em regime híbrido na SEDU, por determinação do Secretário. Portanto, casos excepcionais deverão ser expressamente autorizados pela autoridade máxima do órgão;
- Os gestores devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, nas atividades de elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras atividades;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- A Ordem de classificação do resultado final deverá ser respeitada, a fim de garantir o princípio da impessoalidade. Caso o servidor melhor classificado desista de aderir ao Teletrabalho ou a chefia julgue que as atividades são incompatíveis, deverá informar à COLT com a devida justificativa;
- Para os servidores classificados que optarem pelo regime de Teletrabalho, deverá ser autuado pelo servidor ou pela chefia um processo com o requerimento assinado e o parecer de deferimento da COLT, cujo resumo na autuação deve conter o texto "Autorização para Regime de Teletrabalho do(a) Servidor(a) (nome do servidor) com fulcro na Lei Complementar nº 874";
- Após a autuação, deverá ser assinado o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho (modelos disponíveis no site da SEDU), entrancar ao processo e encaminhar para a COLT até a data limite de 14/12/2020, informando a data de início das atividades pelo servidor, para a devida publicação, podendo o servidor iniciar o teletrabalho a partir da assinatura do termo de compromisso. Após a publicação, a COLT encaminhará para o GRH realizar os registros no sistema SIARHES;
- A chefia e o servidor também deverão preencher o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (FADA) no Portal do Servidor com as informações contidas no Plano de Trabalho;
- Não podem constar no Plano de Trabalho atividades que não estejam contempladas no Plano de Implementação da SEDU;
- Esclarecemos que o Plano de Implementação é passível de alteração a qualquer tempo, sendo assim, os setores que desejarem realizar algum ajuste, inclusão ou exclusão das atividades elencadas no Plano de Implementação, poderão formalizar a solicitação por e-docs para a COLT, sendo a homologação da alteração/inclusão a critério da autoridade competente;
- O prazo para o exercício funcional em regime de Teletrabalho terá duração de até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, com revezamento entre jornadas presenciais e remotas. O primeiro Plano de Trabalho deverá indicar as atividades e metas para o período de adesão ao regime até 28/02/2021, conforme ciclos avaliativos e art. 13 da Portaria/SEGER 042-R, de 14/09/2020;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria de Estado da Educação

- Os servidores que estarão em teletrabalho deverão se atentar aos deveres elencados no Art. 8º da Lei Complementar nº 874/2017 não podendo alegarem qualquer desconhecimento para manutenção do regime de Teletrabalho.

**COLT – Comissão Local de Teletrabalho**  
**Secretaria de Estado da Educação - SEDU**

## ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA**  
PRESIDENTE (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO)  
SEDU - SEDU  
assinado em 27/11/2020 16:58:29 -03:00

**ANDRE LUIZ BATISTA DA SILVA**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO)  
SEDU - SEDU  
assinado em 27/11/2020 16:58:38 -03:00

**ANDRE MELOTTI ROCHA**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO)  
SEDU - SEDU  
assinado em 27/11/2020 17:01:54 -03:00

**ANA MARIA RAMOS PACHECO**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO)  
SEDU - SEDU  
assinado em 27/11/2020 17:00:59 -03:00

**ZACARIAS SOUZA DA SILVA**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO)  
SEDU - SEDU  
assinado em 27/11/2020 17:04:43 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2020 17:04:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA (PRESIDENTE (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO) - SEDU - SEDU)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-FH764G>